

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. MARIA II ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o processo eleitoral dos representantes dos docentes, não docentes e alunos para o Conselho Geral referido nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

O processo eleitoral rege-se pela legislação referida e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas D. Maria II.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Maria II tem a seguinte composição:
 - a) Docentes: 8 (oito) representantes dos diferentes níveis e ciclos de educação e ensino;
 - b) Pessoal não-docente: 2 (dois) representantes;
 - c) Encarregados de Educação: 4 (quatro) representantes;
 - d) Alunos do Ensino Secundário: 2 (dois) representantes;
 - e) Município: 2 (dois) representantes;
 - f) Comunidade local: 3 (três) representantes

Artigo 3.º

Abertura e divulgação

1. As eleições para o Conselho Geral são desencadeadas pelo presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Maria II.

2. O presente regulamento é afixado em local público nas unidades orgânicas do Agrupamento de Escolas D. Maria II e na página eletrónica do Agrupamento, juntamente com o aviso de abertura do processo eleitoral e da calendarização.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Maria II.
2. Os cadernos eleitorais do corpo docente e do corpo não docente são afixados pelo Diretor em local público na Escola Secundária D. Maria II e na Escola Básica de Lamações.
3. Os cadernos eleitorais dos alunos são afixados pelo Diretor em local público na Escola Secundária D. Maria II e na Escola Básica de Lamações.
4. Qualquer reclamação referente aos respetivos cadernos eleitorais é entregue nos Serviços Administrativos na sede do Agrupamento, no horário de expediente, nos dois dias úteis subsequentes à data de afixação.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelos docentes e formadores, pelo pessoal não docente e pelos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.
2. Os representantes dos três corpos eleitorais, referidos no número anterior, candidatam-se em listas separadas.
3. Cada lista do pessoal docente candidata à eleição é constituída por oito elementos efetivos (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 e artigos 8.º e 10.º do Regulamento Interno) e oito suplentes, incluindo em lugar de efetivo, pelo menos um candidato de cada nível e ciclo de ensino e ainda, preferencialmente, da educação pré-escolar.
 - 3.1. Cada lista é proposta por um número mínimo de oito e máximo de dezasseis eleitores devidamente identificados, sempre que possível, representativos de todos os níveis e ciclos de ensino.
 - 3.2. Cada lista pode indicar até dois representantes às mesas de voto, identificando o nível e ciclo ensino e a escola ou estabelecimento de educação pré-escolar correspondente a cada um dos elementos referidos.
4. Cada lista do pessoal não docente candidata à eleição é constituída por dois elementos efetivos e dois suplentes, de acordo com o Artigo 163.º do Regulamento Interno.

- 4.1. Cada lista é proposta por um número mínimo de quatro e máximo de oito eleitores devidamente identificados.
- 4.2. Cada lista pode indicar até dois representantes às mesas de voto, identificando o nível e ciclo ensino e a escola ou estabelecimento de educação pré-escolar correspondente a cada um dos elementos referidos.
5. Cada lista dos alunos candidata à eleição é constituída por dois elementos efetivos (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 e artigos 8.º e 10.º do Regulamento Interno) e dois suplentes, todos do ensino secundário e com mais de 16 anos.
 - 5.1. Cada lista é proposta por um número mínimo de setenta eleitores devidamente identificados.
 - 5.2. Cada lista pode indicar até dois representantes às mesas de voto, assinalando o ano e turma correspondente a cada um dos elementos.
6. As listas são apresentadas em formulário disponível nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento.
7. As listas candidatas são entregues, impreterivelmente, até três dias úteis antes da data do escrutínio, nos serviços administrativos do Agrupamento, até às 16:30 horas, em envelope fechado dirigido ao presidente do Conselho Geral, com a menção “Eleição dos representantes do pessoal docente no Conselho Geral”, ou “ Eleição dos representantes do pessoal não docente no Conselho Geral” ou ainda “Eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral”.
8. O presidente do Conselho Geral verifica as listas dos diferentes corpos eleitorais, valida-as, ordena-as conforme a ordem de entrada e identifica-as com uma letra.
9. O presidente do Conselho Geral afixa as listas dos alunos na Escola Secundária D. Maria II e na Escola Básica de Lamações, em local bem visível, dois dias úteis antes do ato eleitoral.
10. O presidente do Conselho Geral afixa as listas do pessoal docente e não docente nas várias escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar do Agrupamento, em local bem visível, dois dias úteis antes do ato eleitoral.

Artigo 6.º

Mesas de voto

1. O presidente do Conselho Geral convoca reunião do corpo docente a fim de eleger em plenário um presidente, dois secretários e dois suplentes por mesa, que assegurarão o funcionamento das mesas de voto dos docentes.
2. O presidente do Conselho Geral convoca reunião do corpo não docente a fim de eleger em plenário um presidente, dois secretários e dois suplentes por mesa, que assegurarão o funcionamento das mesas de voto dos não docentes.

3. O presidente do Conselho Geral convoca reuniões de delegados e subdelegados de turma do 3.º ciclo do ensino básico na Escola Básica de Lamações e do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário na Escola Secundária D. Maria II, a fim de eleger um presidente, dois secretários e dois suplentes por mesa, que assegurarão o funcionamento das mesas de voto dos alunos.
4. As reuniões previstas nos pontos anteriores realizam-se dois dias antes do ato eleitoral.
5. As mesas de voto previstas nos pontos 1, 2 e 3 funcionam:
 - i) na Escola Secundária D. Maria II, para os docentes e não docentes na sala de reuniões e para os alunos na Sala do Aluno;
 - ii) na Escola Básica de Lamações, no hall de entrada.
6. As mesas de voto funcionam ininterruptamente durante 9 horas (entre as 9.00 e as 18.00 horas), a menos que tenham votado todos os eleitores. Neste caso, procede-se de imediato ao apuramento dos resultados e à sua divulgação.
5. O processo eleitoral decorre por sufrágio secreto e presencial.
6. Os eleitores podem votar mediante a apresentação de documento de identificação autêntico ou, na falta deste, sendo reconhecidos por, pelo menos, dois membros da mesa de voto.
7. Os representantes (no máximo dois) das listas integram as mesas de voto do respetivo corpo eleitoral como observadores.

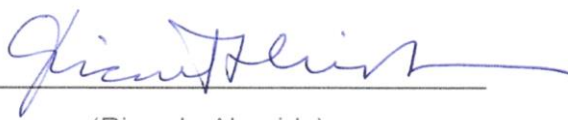
Artigo 7.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1. Nas diferentes mesas de voto, a abertura da urna, efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral presente, e o apuramento dos resultados é da competência do respetivo presidente e secretários, a quem compete a elaboração da ata, que será assinada por todos os membros da mesa, pelos representantes das listas concorrentes, se os houver, e pelos membros da respetiva assembleia eleitoral que, estando presentes, manifestem esse desejo.
2. Aos representantes das listas que integram a mesa de voto é vedado participar na contagem dos votos e no apuramento dos resultados, podendo assinar a ata do escrutínio.
3. No final do apuramento dos resultados de cada escrutínio, as atas são entregues ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, que as fará afixar, nas vinte e quatro horas seguintes, na Escola D. Maria II e na Escola Básica de Lamações.
4. A pedido do presidente do Conselho Geral, o Diretor publicita os resultados na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Maria II.
5. A ata do escrutínio deve conter, para além dos resultados eleitorais, toda e qualquer reclamação apresentada pelos representantes das listas ou quaisquer outras irregularidades detetadas.
6. Havendo mais do que uma lista, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

7. No caso de só haver uma lista, os candidatos consideram-se eleitos com qualquer número de votos entrados na urna.

O presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Maria II,


(Ricardo Almeida)

Braga, 06 de outubro de 2026.